



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00014/2023

**Data de autuação**  
09/02/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

**Ementa:**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 008/2022 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

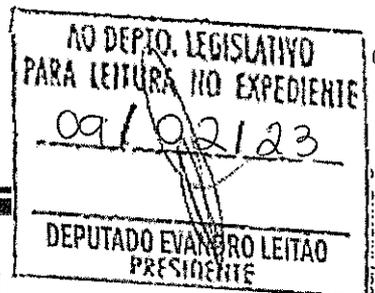
**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN



**Mensagem nº 008/2022/PGJ/MPCE**

Referente ao 09.2021.00028593-0

Fortaleza, 30 de setembro de 2022.

A Sua Excelência  
**Deputado Estadual Evandro Sá Barreto Leitão**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Assunto:** Encaminha anteprojeto de lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência **os anteprojetos de lei em anexo, acompanhados** da respectiva justificativa, que promovem alterações na estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme a seguir explicitado:

- a) dispõe sobre a transformação de cargos da carreira de Analista Ministerial do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências;
- b) altera a estrutura, composição e vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências;
- c) cria funções comissionadas, conferidas exclusivamente a ocupantes de cargo de provimento efetivo; altera artigos da Lei Estadual nº 14.043/2007; e dá outras

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio - CEP 60.050-011 - Fortaleza-CE - Tel. (85) 3452-3738 - E-mail:  
api@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANUEL PINHEIRO FREITAS em 30/09/2022. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br/autenticar-documento>.



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN**

providências;

d) dispõe sobre a estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

Registramos que o anteprojeto de lei em referência foi deliberado e aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 18ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2022, na forma que ora apresentado a essa respeitável Casa Legislativa.

Sendo o que importa no momento, renovam-se os votos de estima a Vossa Excelência e aos vossos insignes pares.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

**Manuel Pinheiro Freitas**  
**Procurador-Geral de Justiça**

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio - CEP 60.050-011 - Fortaleza-CE - Tel. (85) 3452-3738 - E-mail:  
api@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANUEL PINHEIRO FREITAS em 30/09/2022. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/>, informe o processo 09.2021.00028593-0 e o código B52D95.



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a estruturação dos órgãos de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará, a que se refere o art. 104 da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
CEARÁ**

**Seção I  
Dos Níveis de Organização dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo**

**Art. 2º** Os órgãos de apoio administrativo têm por finalidade assegurar aos órgãos da administração superior, de administração, de execução e auxiliares do Ministério Público, os serviços técnicos e administrativos necessários ao funcionamento da instituição e ao cumprimento das suas atribuições constitucionais.

---

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



**Art. 3º** Os órgãos de apoio administrativo possuem a seguinte estrutura organizacional:

**1. DAS SECRETARIAS:**

- 1.1 Secretaria de Aquisições e Contratos;
- 1.2 Secretaria de Gestão de Pessoas;
- 1.3 Secretaria de Administração;
- 1.4 Secretaria de Tecnologia da Informação;
- 1.5 Secretaria de Orçamento e Finanças;
- 1.6 Secretaria de Comunicação;
- 1.7 Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa;
- 1.8 Secretaria de Auditoria e Controle;
- 1.9 Secretaria de Processos.

**2- DAS GERÊNCIAS:**

- 2.1 Gerência de Aquisições;
- 2.2 Gerência de Contratos;
- 2.3 Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;
- 2.4 Gerência de Saúde e Qualidade de Vida;
- 2.5 Gerência de Administração de Pessoas – Servidor;
- 2.6 Gerência de Administração de Pessoas – Membro;
- 2.7 Gerência de Administração de Pessoas – Estagiário;
- 2.8 Gerência de Material e Patrimônio;
- 2.9 Gerência de Apoio e Logística;
- 2.10 Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção;
- 2.11 Gerência de Infraestrutura e Segurança de TI;
- 2.12 Gerência de Governança de TI;
- 2.13 Gerência de Soluções de TI;
- 2.14 Gerência de Relacionamento com o Usuário;



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



- 2.15 Gerência de Arrecadação e Fundos;
  - 2.16 Gerência de Orçamento e Contabilidade;
  - 2.17 Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;
  - 2.18 Gerência de Jornalismo;
  - 2.19 Gerência de Publicidade;
  - 2.20 Gerência de Planejamento e Projetos;
  - 2.21 Gerência de Modernização da Gestão;
  - 2.22 Gerência de Auditoria;
  - 2.23 Gerência de Controle Interno;
  - 2.24 Gerência Administrativa;
  - 2.25 Gerência de Pós-Graduação;
  - 2.26 Gerência de Processos Cíveis;
  - 2.27 Gerência de Processos Criminais;
  - 2.28 Gerência de Apoio às Designações – Capital;
  - 2.29 Gerência de Apoio às Designações – Interior;
  - 2.30 Gerência de Apoio ao Colégio de Procuradores de Justiça;
  - 2.31 Gerência de Apoio ao Conselho Superior;
  - 2.32 Gerência de Apoio Técnico;
  - 2.33 Gerência de Apoio Técnico à Investigação
- 3. DOS DEPARTAMENTOS:**
- 3.1 Departamento de Apoio Técnico e Jurídico às Aquisições e Contratos;
  - 3.2 Departamento de Memória Institucional;
  - 3.3 Departamento de Gestão por Competências;
  - 3.4 Departamento de Desenvolvimento de Cursos.
- 4. DAS ASSESSORIAS:**
- 4.1 Assessoria de Cerimonial;
  - 4.2 Assessoria do Procurador-Geral de Justiça;



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



- 4.2.1 Assessoria Cível e de Direitos Difusos e Coletivos;
- 4.2.2 Assessoria Criminal;
- 4.2.3 Assessoria de Controle de Constitucionalidade;
- 4.2.4 Assessoria de Feitos Especiais;
- 4.2.5 Assessoria de Políticas Institucionais;
- 4.2.6 Assessoria de Desenvolvimento Institucional;
- 4.2.7 Assessoria de Transformação Digital e Projetos Estratégicos.

**Seção II**

**Da Secretaria de Aquisições e Contratos**

**Art. 4º** A Secretaria de Aquisições e Contratos é o órgão responsável por desenvolver atividades de planejamento, organização, direção e controle das funções ligadas à aquisição e contratos no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras atribuições previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Integram a estrutura da Secretaria de Aquisições:

- I - Gerência de Apoio às Aquisições;
- II - Gerência de Apoio aos Contratos;
- III - Departamento de Apoio Técnico e Jurídico às Aquisições;

**Art. 5º** A Gerência de Apoio às Aquisições é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades de estimativa do custo das aquisições de bens e das contratações de serviços, bem assim de manutenção do banco de dados de bens, serviços e fornecedores, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.



**Art. 6º** A Gerência de Apoio aos Contratos é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades de suporte operacional e de auxílio aos gestores e fiscais contratuais, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 7º** O Departamento de Apoio Técnico às Aquisições é a unidade administrativa responsável pelo suporte técnico e jurídico à formalização e à instrução das contratações para aquisição de bens e serviços, e para os aditamentos contratuais, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria de Gestão de Pessoas**

**Art. 8º** A Secretaria de Gestão de Pessoas é o órgão responsável por planejar e executar a política de gestão de pessoas com foco no desenvolvimento de competências necessárias para o alcance dos objetivos estratégicos da organização, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Integram a estrutura da Secretaria de Gestão de Pessoas:

- I - Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;
- II - Gerência de Saúde e Qualidade de Vida;
- III – Gerência de Administração de Pessoas – Servidor;
- IV – Gerência de Administração de Pessoas – Membro;
- V – Gerência de Administração de Pessoas – Estagiário.

**Art. 9º** A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas ao subsistema de desenvolvimento de pessoas, composto pelos processos de integração, adaptação, promoção da saúde, desenvolvimento das competências organizacionais e acompanhamento do clima e ambiente de trabalho, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



**Art. 10.** A Gerência de Saúde e Qualidade de Vida é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades voltadas para prevenção e promoção dos fatores de risco ocupacional e à saúde, desenvolvendo ações e projetos de qualidade de vida e bem-estar no trabalho, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 11.** A Gerência de Administração de Pessoas - Servidor é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à gestão dos subsistemas de administração de pessoal, envolvendo nomeação, pagamentos, registros funcionais, movimentação e benefícios, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 12.** A Gerência de Administração de Pessoas - Membro é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à gestão dos subsistemas de administração de pessoal concernentes aos membros do Ministério Público, envolvendo nomeação, movimentações funcionais, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 13.** A Gerência de Administração de Pessoas - Estagiários é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à gestão dos subsistemas de administração concernentes aos estagiários, envolvendo seleção, designações, pagamentos e benefícios, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

#### **Seção IV**

#### **Da Secretaria de Administração**

**Art. 14.** A Secretaria de Administração é o órgão responsável por desenvolver atividades de planejamento e gestão de material e patrimônio, dos serviços gerais, da

---

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



documentação, da logística e da infraestrutura, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Integram a estrutura da Secretaria de Administração:

I - Gerência de Material e Patrimônio;

II - Gerência de Apoio e Logística;

III - Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção.

**Art. 15.** A Gerência de Material e Patrimônio é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar a administração e o controle do material e do patrimônio, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 16.** A Gerência de Apoio, Protocolo e Logística é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar o serviço e a fiscalização da execução dos contratos de prestação de serviços terceirizados, o serviço de gestão documental, de gestão de frotas, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 17.** A Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar os serviços de arquitetura, engenharia e manutenção predial, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

#### **Seção V**

#### **Da Secretaria de Tecnologia da Informação**

**Art. 18.** A Secretaria de Tecnologia da Informação é o órgão responsável por desenvolver atividades de planejamento, organização, direção e controle das atividades ligadas à tecnologia da informação, envolvendo a gestão dos projetos, soluções, ferramentas, usuários,



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



ambiente e serviços de tecnologia, bem como a gestão da segurança da informação, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Integram a estrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação:

I – Gerência de Infraestrutura e Segurança de TI;

II – Gerência de Governança de TI;

III – Gerência de Soluções de TI;

IV – Gerência de Relacionamento com o Usuário.

**Art. 19.** A Gerência de Infraestrutura e Segurança de TI é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades referentes ao ambiente de TI, infraestrutura das redes de comunicação e segurança da informação do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 20.** A Gerência de Governança de TI é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades de gestão da tecnologia da informação, envolvendo, dentre outros, projetos, processos, riscos, orçamento, aquisições e contratos de bens e serviços da área da tecnologia da informação, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 21.** A Gerência de Soluções de TI é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informações para atividade administrativa e finalística do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 22.** A Gerência de Relacionamento com o Usuário é a unidade administrativa responsável pela manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de TI, bem como pelo



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



gerenciamento e análise das interações com os usuários, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

## **Seção VI** **Da Secretaria de Orçamento e Finanças**

**Art. 23.** A Secretaria de Orçamento e Finanças é o órgão responsável por desenvolver atividades de planejamento, organização, direção e controle das atividades ligadas à gestão orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Integram a estrutura da Secretaria de Finanças:

- I - Gerência de Arrecadação e Fundos;
- II - Gerência de Contabilidade e Orçamento;
- III - Gerência de Execução Orçamentária e Financeira.

**Art. 24.** A Gerência de Arrecadações e Fundos é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à arrecadação e acompanhamento e fiscalização dos fundos geridos pelo Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 25.** A Gerência de Contabilidade e Orçamento é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar a gestão orçamentária, de contabilidade e patrimonial do Ministério Público do Estado do Ceará, de acordo com as normas contábeis e a legislação vigente, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 26.** A Gerência de Execução Orçamentária e Financeira é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar a execução orçamentária e financeira



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

## **Seção VII**

### **Da Secretaria de Comunicação**

**Art. 27.** A Secretaria de Comunicação é o órgão ao qual incube coordenar, planejar, promover e avaliar as atividades de comunicação social e institucional do Ministério Público do Estado do Ceará; as atividades de preservação e promoção da memória institucional; além de outras funções previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Integram a estrutura da Secretaria de Comunicação:

- I - Gerência de Jornalismo;
- II - Gerência de Publicidade;
- III - Departamento de Memória Institucional.

**Art. 28.** A Gerência de Jornalismo é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades relativas à assessoria de imprensa e à produção de conteúdos jornalísticos, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 29.** A Gerência de Publicidade é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de publicidade e propaganda institucionais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, as atividades de design gráfico e digital, de audiovisual, de webdesign e de controle e monitoramento de mídias sociais, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

---

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



**Art. 30.** O Departamento de Memória Institucional é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades de memória institucional de mídias sociais do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como as de cunho artístico e cultural.

### **Seção VIII**

#### **Da Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão**

**Art. 31.** A Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão é o órgão ao qual incumbe desenvolver atividades de planejamento institucional, gerenciamento de projetos e gestão de processos e convênios desenvolvidos no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Integram a estrutura da Secretaria de Planejamento:

I - Gerência de Planejamento e Projetos;

II - Gerência de Modernização da Gestão Administrativa.

**Art. 32.** A Gerência de Planejamento é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades de execução da estratégia através da elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos instrumentos operacionais do planejamento: indicadores e projetos do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 33.** A Gerência de Modernização da Gestão Administrativa é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar a gestão de processos de trabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, com o fim de produzir melhorias de desempenho, atingindo eficiência e eficácia nos resultados esperados, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

### **Seção IX**

#### **Da Secretaria de Auditoria e Controle**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



**Art. 34.** A Secretaria de Auditoria e Controle é o órgão ao qual incumbe desenvolver atividades de planejamento, organização e direção das ações de auditoria e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Ceará, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Integram a estrutura da Secretaria de Auditoria e Controle:

- I - Gerência de Auditoria;
- II - Gerência de Controle Interno.

**Art. 35.** A Gerência de Auditoria é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as auditorias internas, aprovadas no Plano Anual de Auditoria, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 36.** A Gerência de Controle Interno é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, comprovação da legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Seção X**  
**Da Secretaria de Processos**

**Art. 37.** A Secretaria de Processos é a unidade administrativa a qual incumbe desenvolver atividades de planejamento, direção e controle das ações de recebimento, distribuição e devolução de processos judiciais encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



**Parágrafo único.** Integram a estrutura da Secretaria de Processos:

- I – Gerência de Processos Cíveis;
- II – Gerência de Processos Criminais

**Art. 38.** A Gerência de Processos Cíveis é a unidade administrativa responsável pelo controle do recebimento, distribuição e devolução dos processos judiciais cíveis encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 39.** A Gerência de Processos Criminais é a unidade administrativa responsável pelo controle do recebimento, distribuição e devolução dos processos judiciais criminais encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

### Seção XI Da Secretaria-Geral

**Art. 40.** A Secretaria-Geral funcionará com o apoio das seguintes unidades administrativas:

- I - Gerência de Apoio às Designações – Capital;
- II - Gerência de Apoio às Designações – Interior;

**Art. 41.** A Gerência de Apoio às Designações – Capital é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar e controlar as atividades de designação dos membros com atuação na capital, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 42.** A Gerência de Apoio às Designações – Interior é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar e controlar as atividades de designação dos membros com



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



atuação no interior do Estado, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

### **Seção XI** **Da Secretaria dos Órgãos Colegiados**

**Art. 43.** A Secretaria dos Órgãos Colegiados funcionará com o apoio das seguintes unidades administrativas:

- I - Gerência de Apoio ao Colégio de Procuradores de Justiça;
- II - Gerência de Apoio ao Conselho Superior;

**Art. 44.** A Gerência de Apoio ao Colégio de Procuradores de Justiça é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar e controlar as atividades de apoio ao Colégio de Procuradores de Justiça, bem como do seu Órgão Especial.

**Art. 45.** A Gerência de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar e controlar as atividades de apoio ao Conselho Superior do Ministério Público.

### **Seção XII** **Da Escola Superior do Ministério Público e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional**

**Art. 46.** A Escola Superior do Ministério Público funcionará com o apoio das seguintes unidades administrativas:

- I - Gerência Administrativa;
- II - Gerência de Pós-graduação.

---

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



**Art. 47.** A Gerência Administrativa é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar e controlar as atividades de serviços gerais e logísticas, organização administrativa, logísticas de eventos, acervo documental, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 48.** A Gerência de Pós-Graduação é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar, fomentar, orientar, avaliar e realizar atividades de pós-graduação e de pesquisa da Escola Superior do Ministério Público, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 49.** O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional funcionará com o apoio das seguintes unidades administrativas:

- I - Departamento de Gestão por Competência;
- II - Departamento de Desenvolvimento de Cursos.

**Art. 50.** O Departamento de Gestão por Competência é a unidade administrativa responsável pelo planejamento e monitoramento das atividades voltadas ao desenvolvimento de competências profissionais de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 51.** O Departamento de Desenvolvimento de Cursos é a unidade administrativa responsável pela execução de ações de aprendizagem voltadas para o aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

### **Seção XIII** **Da Assessoria de Cerimonial**

**Art. 52.** A Assessoria de Cerimonial é a unidade administrativa, vinculada ao

---

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, responsável por prestar apoio técnico às ações de cerimonial, protocolo oficial e promoção de eventos de caráter institucional do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Seção XIV**

**Da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça**

**Art. 53.** A Assessoria do Procurador-Geral de Justiça prestará auxílio técnico-jurídico aos órgãos da Administração do Ministério Público, sendo constituída por Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância e assessores jurídicos especiais.

**Parágrafo único.** A Assessoria do Procurador-Geral de Justiça será dividida nas seguintes unidades de assessoramento, conforme disciplinado em ato do Procurador-Geral de Justiça:

- I - Assessoria Cível e de Direitos Difusos e Coletivos;
- II - Assessoria Criminal;
- III - Assessoria de Controle de Constitucionalidade;
- IV - Assessoria de Feitos Especiais;
- V - Assessoria de Políticas Institucionais;
- VI - Assessoria de Desenvolvimento Institucional;
- VII – Assessoria de Transformação Digital e Projetos Estratégicos.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54.** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Ceará.

**Art. 55.** A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



de 2000.

**Art. 56.** Fica revogada a Lei Estadual nº 12.482, de 31 de julho de 1995, bem como outras disposições em contrário.

**Art. 57.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 29 de setembro de 2022.

**MANUEL PINHEIRO FREITAS**  
Procurador-Geral de Justiça

---

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



**JUSTIFICATIVA**

Tem-se a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, §2º, da Constituição Federal e no art. 135, I, da Constituição do Estado do Ceará, o anexo Projeto de Lei Ordinária que revoga a Lei Estadual nº 12.482, de 31 de julho de 1995 e dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo a que alude o art. 104 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará).

Como é cediço, a Lei estadual nº 12.482, de 1995, foi editada quando ainda vigorava a Lei Estadual 10.675/1982. Com a publicação da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 e revogação da Lei Estadual 10.675/1982, a Lei estadual nº 12.482/1995, na parte que dispõe sobre a estrutura administrativa desta Instituição, foi alterada apenas pela Lei nº 14.747/2010.

Passados mais de uma década dessa reforma, atualmente, a organização administrativa dos serviços de apoio técnico-administrativo e os órgãos de apoio técnico-administrativo existentes já não atendem de modo satisfatório às demandas internas e externas da Instituição, dificultando, assim, o alcance da máxima eficiência do serviço público prestado à sociedade, consoante prevê o art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Essa realidade foi constatada por consultorias realizadas no âmbito do Ministério Público do Ceará, que assinalaram a necessidade de modernização administrativa, através da desconcentração de atividades e redesenho da estrutura administrativa estabelecida pela Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995. Sob essas diretrizes, propõe-se uma nova estruturação dos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo, com a criação de novas 04 (quatro) Secretarias, a partir da extinção de alguns órgãos (Assessoria de Imprensa, Coordenadoria de Controle e Auditoria Interna - AUDICON e Assessoria de Planejamento e Coordenação - ASPLAN) e da necessidade de melhor organização das atividades de comunicação e das relacionadas aos processos de aquisição e contratos.

Impõe ressaltar que as atividades relacionadas às aquisições e contratos e às atividades atinentes



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



à área da comunicação demandam fluxo de trabalho contínuo, especializado e crescente a cada ano. Essa realidade demanda, portanto, a existência de setores próprios e bem estruturados.

O novo cenário propõe, também, a desconcentração das atividades atribuídas às Secretarias, o que ocorrerá através da criação de 32 (trinta e duas) gerências, incluindo as que servirão de apoio às atividades desempenhadas pela Escola Superior do Ministério Público e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Ainda arrimado na ideia de desconcentração de tarefas, o projeto apresenta 4 (quatro) departamentos, dos quais 02 (dois) servirão de apoio à Escola Superior do Ministério Público e ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e 02 (dois) à Secretaria dos Órgãos Colegiados, para melhor organizar o apoio prestado ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Ademais, a criação de 2 (cargos) de Assessor Jurídico Especial visa conferir apoio técnico-jurídico à Assessoria Jurídica do Procurador-Geral e à Assessoria de Políticas Institucionais.

Convém frisar, ainda, que o redesenho da estrutura administrativa deverá ser acompanhada da criação de cargos de provimento em comissão, voltados para atividades de direção, chefia ou assessoramento, que, também, será objeto de projeto de lei autônomo, o qual atenderá a disponibilidade orçamentária da Instituição e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Incumbe registrar, por fim, que o Projeto de Lei em referência foi precedido de amplo debate no Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do art. 31, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	09/02/2023 09:52:36	<b>Data da assinatura:</b>	10/02/2023 08:01:20



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
10/02/2023

LIDO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE FEVEREIRO 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER MENSAGEM N.º 008/2022 ? PGJ/MPCE- PROPOSIÇÃO N.º 14/2023 - REMESSA À MESA DIRETORA		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	27/02/2023 15:31:28	<b>Data da assinatura:</b>	27/02/2023 15:31:34



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
27/02/2023

### PARECER

**Mensagem n.º 008/2022 – Ministério Público**

**Proposição n.º 14/2023**

O Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem n.º. 008, de 30 de setembro de 2022, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei que “dispõe sobre a estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências .”

O Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, na justificativa da proposição, asseverou que:

*Tem-se a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, §2º, da Constituição Federal e no art. 135, I, da Constituição do Estado do Ceará, o anexo Projeto de Lei Ordinária que revoga a Lei Estadual n.º 12.482, de 31 de julho de 1995 e dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo a que alude o art. 104 da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará).*

*Como é cediço, a Lei estadual n.º 12.482, de 1995, foi editada quando ainda vigorava a Lei Estadual 10.675/1982. Com a publicação da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 e revogação da Lei Estadual 10.675/1982, a Lei estadual n.º 12.482/1995, na parte que dispõe*

*sobre a estrutura administrativa desta Instituição, foi alterada apenas pela Lei nº 14.747/2010.*

*Passados mais de uma década dessa reforma, atualmente, a organização administrativa dos serviços de apoio técnico-administrativo e os órgãos de apoio técnico-administrativo existentes já não atendem de modo satisfatório às demandas internas e externas da Instituição, dificultando, assim, o alcance da máxima eficiência do serviço público prestado à sociedade, consoante prevê o art. 37, caput, da Constituição Federal.*

*Essa realidade foi constatada por consultorias realizadas no âmbito do Ministério Público do Ceará que assinalaram a necessidade de modernização administrativa, através da desconcentração de atividades e redesenho da estrutura administrativa estabelecida pela Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995. Sob essas diretrizes, propõe-se uma nova estruturação dos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo, com a criação de novas 04 (quatro) Secretarias, a partir da extinção de alguns órgãos (Assessoria de Imprensa, Coordenadoria de Controle e Auditoria Interna - AUDICON e Assessoria de Planejamento e Coordenação - ASPLAN) e da necessidade de melhor organização das atividades de comunicação e das relacionadas aos processos de aquisição e contratos.*

*Impõe ressaltar que as atividades relacionadas às aquisições e contratos e às atividades atinentes à área da comunicação demandam fluxo de trabalho contínuo, especializado e crescente a cada ano. Essa realidade demanda, portanto, a existência de setores próprios e bem estruturados. O novo cenário propõe, também, a desconcentração das atividades atribuídas às Secretarias, que ocorrerá através da criação de 32 (trinta e duas) gerências, incluindo as que servirão de apoio às atividades desempenhadas pela Escola Superior do Ministério Público e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.*

*Ainda arrimado na ideia de desconcentração de tarefas, o projeto apresenta 4 (quatro) departamentos, dos quais 02 (dois) servirão de apoio à Escola Superior do Ministério Público e ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e 02 (dois) à Secretaria dos Órgãos Colegiados, para melhor organizar o apoio prestado ao Colégio de Procuradores de Justiça e 20 Conselho Superior do Ministério Público.*

*Ademais, a criação de 2 (cargos) de Assessor Jurídico Especial visa conferir apoio técnico-jurídico à Assessoria Jurídica do Procurador-geral e à Assessoria de Políticas Institucionais.*

*Convém frisar, ainda, que o redesenho da estrutura administrativa deverá ser acompanhada da criação de cargos de provimento em comissão, voltados para atividades de direção, chefia ou assessoramento, que, também, será objeto de projeto de lei autônomo, o qual atenderá a disponibilidade orçamentária da Instituição e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*Incumbe registrar, por fim, que o Projeto de Lei em referência foi precedido de amplo debate no Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do art. 31, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.*

### **É o relatório. Passo ao parecer.**

O projeto de lei, enviado pela Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, visa reorganizar a estrutura organizacional e atualização do quadro na instituição.

No caso, a propositura em foco obedece ao quesito da iniciativa privativa do Ministério Público do Estado do Ceará, uma vez que se trata de instituição “sui generis”, apartada das estruturas dos três poderes, autônoma e independente, sendo-lhe conferida prerrogativa de submeter projetos de lei atinentes à sua auto-organização, consoante os termos da Constituição Federal de 1988:

*Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*

(...)

*§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre a sua organização e funcionamento.*

Nesse sentido, o entendimento pacificado da Suprema Corte, “in verbis”:

*A alta relevância jurídico-constitucional do Ministério Público – qualificada pela outorga, em seu favor, da prerrogativa da autonomia administrativa, financeira e orçamentária – mostra-se tão expressiva que essa instituição, embora sujeita à fiscalização externa do Poder Legislativo, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas, dispõe de uma esfera própria de atuação administrativa, livre da ingerência de órgãos do Poder Executivo, aos quais falece, por isso mesmo, competência para sustar ato do procurador-geral de Justiça praticado com apoio na autonomia conferida ao Parquet. A outorga constitucional de autonomia, ao Ministério Público, traduz um natural fator de limitação dos poderes dos demais órgãos do Estado, notadamente daqueles que se situam no âmbito institucional do Poder Executivo. A dimensão financeira dessa autonomia constitucional – considerada a instrumentalidade de que se reveste – responde à necessidade de assegurar-se ao Ministério Público a plena realização dos fins eminentes para os quais foi ele concebido, instituído e organizado. (...) Sem que disponha de capacidade para livremente gerir e aplicar os recursos orçamentários vinculados*

*ao custeio e à execução de suas atividades, o Ministério Público nada poderá realizar, frustrando-se, desse modo, de maneira indevida, os elevados objetivos que refletem a destinação constitucional dessa importantíssima instituição da República, incumbida de defender a ordem jurídica, de proteger o regime democrático e de velar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis. O Ministério Público – consideradas as prerrogativas constitucionais que lhe acentuam as múltiplas dimensões em que se projeta a sua autonomia – dispõe de competência para praticar atos próprios de gestão, cabendo-lhe, por isso mesmo,*

*sem prejuízo da fiscalização externa, a cargo do Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, e, também, do controle jurisdicional, adotar as medidas que reputar necessárias ao pleno e fiel desempenho da alta missão que lhe foi outorgada pela Lei Fundamental da República, sem que se permita ao Poder Executivo, a pretexto de exercer o controle interno, interferir, de modo indevido, na própria intimidade dessa instituição, seja pela arbitrária oposição de entraves burocráticos, seja pela formulação de exigências descabidas, seja, ainda, pelo abusivo retardamento de providências administrativas indispensáveis frustrando-lhe, assim, injustamente, a realização de compromissos essenciais e necessários à preservação dos valores cuja defesa lhe foi confiada. [ADI 2.513 MC, rel. min. Celso Mello, j. 3?4?2002, P, DJE de 15?3?2011.]*

Especificamente no tocante à iniciativa legiferante indispensável à sua organização:

*Na competência reconhecida ao Ministério Público, pelo art. 127, § 2º, da CF, para propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, compreende-se a de propor a fixação dos respectivos vencimentos, bem como a sua revisão. [ADI 63, rel. min. Ilmar Galvão, j. 13?10?1993, P, DJ de 27?5?1994.]*

Por fim, o art. 3º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e ratifica o projeto em questão, nos seguintes termos ;

*Art. 3º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:*

***I - praticar atos próprios de gestão;***

*II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;*

*III - elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;*

*IV - adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;*

*V - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus membros;*

*VI - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus servidores;(...)*

O projeto de lei em análise trata da criação e readequação dos cargos comissionados pela necessidade em atender demandas atuais que surgiram com a evolução administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará. Reestruturar é ato constante em todos os setores da administração pública, uma prerrogativa conferida ao gerenciamento dos órgãos para que suas atividades acompanhem as transformações exigidas pela sociedade.

Adentrando no mérito da propositura em referência, é sabido que os ocupantes de cargos comissionados são aqueles de livre nomeação e exoneração (cargos de confiança). Não possuem estabilidade. Os servidores destinados a funções públicas, contratados para ocupação de cargos comissionados são dispensados da realização de concurso público, somente podendo exercer funções de assessoria, chefia ou direção, art. 37, V, da Constituição Federal de 1988;

*Art. 37. V - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.*

Pode-se afirmar, por conseguinte, que a “livre nomeação”, em se tratando de cargos comissionados, não exclui a necessidade de cumprimento das normas da Constituição e da legislação de regência, não representando portanto, uma burla ao concurso público.

A doutrina Pátria entende que tais funções consistem em atribuições diferenciadas e de maior responsabilidade por parte dos ocupantes de cargos/empregos dessa natureza , devendo haver compatibilidade entre os serviços ofertados e a mão de obra ou serviço técnico que será ocupado no provimento citado, não sendo suficiente apenas a nomeação, mas sendo essencial a capacitação para determinada função.

Importante mencionar que em recente entendimento, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, esclarece sobre as atribuições dos cargos comissionados, dando ao administrador uma certa margem de discricionariedade na análise isolada das funções que devem ser exercidas, havendo apenas a necessidade da normatização de forma geral, vejamos;

**EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, PROPOSTA PERANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, POR LEI MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE QUE OS CARGOS NÃO SE DESTINAM ÀS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E na ASSESSORAMENTO. IMPERIOSIDADE DE ANÁLISE DAS ATRIBUIÇÕES**

DOS CARGOS, DESCRITAS NA LEI. DESNECESSIDADE DE QUE O TRIBUNAL SE MANIFESTE SOBRE CADA CARGO, INDIVIDUALMENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. 1. A Constituição Federal estabelece, na parte final do inciso V do art. 37, que os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. 2. Eventualmente, as leis que criam cargos em comissão conferem-lhes denominações que remetem às referidas funções, mas a descrição das atribuições revela tratar-se de atividades técnicas ou burocráticas. 3. Para concluir se ocorre, ou não, esta inconstitucional burla ao concurso público, **os Tribunais devem analisar a descrição das atribuições dos cargos, constante na norma.** 4. Por outro lado, **o Tribunal não está obrigado, na fundamentação do julgamento, a se pronunciar sobre cada cargo, individualmente.** 5. Recurso Extraordinário a que se dá provimento, em maior extensão, para que os autos retornem ao Tribunal de origem, para rejuízo dos Embargos de Declaração, à luz das diretrizes fixadas neste precedente. Tema 670, fixada a seguinte tese de repercussão geral: **"I - No julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta para questionar a validade de leis que criam cargos em comissão, ao fundamento de que não se destinam a funções de direção, chefia e assessoramento, o Tribunal deve analisar as atribuições previstas para os cargos; II - Na fundamentação do julgamento, o Tribunal não está obrigado se pronunciar sobre a constitucionalidade de cada cargo criado, individualmente"**. (RE 719870, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/10/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-259 DIVULG 27-10-2020 PUBLIC 28-10-2020)

A propositura de origem do Ministério Público busca a obtenção de bons resultados, sob o prisma do princípio da eficiência, que vincula e norteia a administração pública, na exigência de que a atividade administrativa seja bem exercida e com o melhor rendimento funcional, aprimorando seu quadro de servidores de acordo com sua necessidade gerencial.

A eficiência mostra-se como um princípio que se soma aos demais mandamentos impostos à administração, não se sobrepondo a nenhum deles, especialmente o da legalidade, que se almeja ver respeitado com a aprovação da mensagem por esta Casa.

Registra-se que o anteprojeto de lei em referência foi deliberado e aprovado pelo órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 18ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2022.

Em face do exposto, entendemos que a Proposição n.º 014/2023, oriunda da mensagem n.º 008, de 30 de setembro de 2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da Mesa Diretora.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

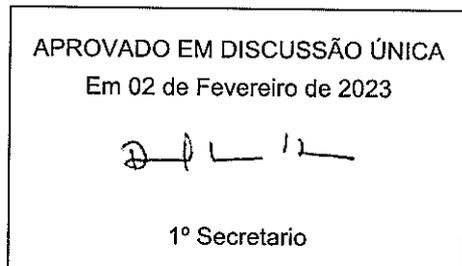
A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, sweeping oval shape with a vertical line through the center and a horizontal line across the top, followed by a stylized, cursive-like flourish.

**RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS**

**PROCURADOR**

Requerimento Nº: 2527 / 2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 275 do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação, em regime de urgência, das proposições que indica:

Proposição nº 01/2023, oriunda da Mensagem nº 01/2023 – de autoria do Ministério Público - altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002, que cria o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON.

Proposição nº 10/2023, oriunda da Mensagem nº 08/2022 - de autoria do Ministério Público - dispõe sobre a transformação de cargos da carreira de Analista Ministerial do quadro de pessoal efetivo e permanente do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Proposição nº 11/2023, oriunda da Mensagem nº 08/2022 – de autoria do Ministério Público - cria funções comissionadas, conferidas exclusivamente a ocupantes de cargos de provimento efetivo; altera artigos da Lei Estadual nº 14.043/2007, e dá outras providências.

Proposição nº 12/2023, oriunda da Mensagem nº 08/2022 – de autoria do Ministério Público - altera a estrutura, composição e vencimentos dos cargos de provimento em comissão do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Proposição nº 14/2023, oriunda da Mensagem nº 08/2022 – de autoria do Ministério Público - dispõe sobre a estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 03/2023 – de autoria da Mesa Diretora - altera a resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Justificativa:

A Proposição nº 01/2023, oriunda da Mensagem nº 01/2023 – de autoria do Ministério Público – passa a prever que os infratores das normas de proteção ao consumidor poderão obter desconto de 30% nos valores das multas aplicadas se forem pagas à vista até o dia do seu vencimento.

A Proposição nº 10/2023, oriunda da Mensagem nº 08/2022 - de autoria do Ministério Público - propõe a transformação de 8 cargos - bacharel em Agronomia (1), Arquitetura e Urbanismo (1), Ciências Atuariais (1), Ciências Biológicas (1), Comunicação Social (1), Engenharia Elétrica (1), Engenharia Mecânica (1) e Geologia (1) - em 6 cargos de analista ministerial na área de administração e em

Requerimento Nº: 2527 / 2023

2 cargos na área de analista ministerial na área de ciências da computação.

A Proposição nº 11/2023, oriunda da Mensagem nº 08/2022 – de autoria do Ministério Público - visa criar 44 cargos de assessoramento nível I e 10 cargos de nível II.

A Proposição nº 12/2023, oriunda da Mensagem nº 08/2022 – de autoria do Ministério Público - propõe a extinção de 16 cargos, bem como a criação de 49 cargos de simbologias diferentes. A dinâmica que orientou a formatação do vertente projeto de lei foi a racionalização e simplificação da estrutura dos cargos de provimento em comissão do Órgão.

Proposição nº 14/2023, oriunda da Mensagem nº 08/2022 – de autoria do Ministério Público - visa a modernização administrativa do órgão, através da desconcentração de atividades e redesenho da estrutura administrativa estabelecida pela Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995.

Projeto de Resolução nº 03/2023 – de autoria da Mesa Diretora - cria a Comissão de Turismo e Serviços e a Comissão de Proteção Social e Combate à Fome, além de demais alterações no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.  
Sala das Sessões, 02 de Março de 2023



Dep. RÔMEU ALDIGUERI



**Nº da Proposição:** 14/2023

**Ementa:** Oriunda da Mensagem nº 08/2022 - Dispõe sobre a estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

Fica designado o relator da presente propositura, o senhor deputado Danniell Oliveira.

Fortaleza, 02 de Março de 2023.



---

**Evandro Leitão**  
**Presidente**

MESA DIRETORA

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 14/2023

(oriunda da mensagem nº 08/2022, de autoria do Ministério Público)

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER  
01.03.2023

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM Nº 14/2023, oriundo da Mensagem nº 08/2022, proposta pelo Ministério Público, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Ministério Público asseverou que ***“propõe-se uma nova estruturação dos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo, com a criação de novas 04 (quatro) Secretarias, a partir da extinção de alguns órgãos (Assessoria de Imprensa, Coordenadoria de Controle e Auditoria Interna - AUDICON e Assessoria de Planejamento e Coordenação — ASPLAN) e da necessidade de melhor organização das atividades de comunicação e das relacionadas aos processos de aquisição e contratos.”***

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumprе destacar, por fim, que, consoante o disposto no art. 17, inciso XVI, do Regimento Interno, compete à Mesa Diretora oferecer parecer a todas as

proposições, em tramitação no início de cada sessão legislativa, enquanto não se instalarem as comissões técnicas permanentes.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Mesa Diretora, passo a emitir parecer acerca da Mensagem ora examinada.

A matéria em apreciação encontra guarida na Constituição Federal de 1988, que preceitua que ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, competindo-lhe propor ao Poder Legislativo respectivamente matéria relativa a sua organização administrativa. *In verbis*:

Art. 127.

(...)

**§2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa**, podendo, observado o disposto no art. 169, **propor ao Poder Legislativo** a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (grifos inexistentes no original)

Nesse sentido, dispõe o art. 135, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará:

**Art. 135. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, através do Procurador-Geral de Justiça:**

I - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares;

No tocante a iniciativa legislativa, cumpre ressaltar a competência do Ministério Público para o envio de projeto de lei ordinária, nos termos não só da

Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

**Constituição do Estado do Ceará:**

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

(...)

V – ao **Ministério Público**, à Defensoria Pública e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição; (grifos inexistentes no original)

**Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

Art.210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

(...)

VII – Ao **Ministério Público**, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em matérias de sua competência privativa, previstas na Constituição.

Verifica-se, portanto, que a proposição em análise se encontra em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais.

Com relação ao mérito, atualmente, a organização administrativa dos serviços de apoio técnico-administrativo e os órgãos de apoio técnico-administrativo existentes já não atendem de modo satisfatório às demandas internas e externas da Instituição, sendo necessária uma modernização administrativa, através da desconcentração de atividades e redesenho da estrutura administrativa estabelecida pela Lei nº12.482, de 31 de julho de 1995.

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação da MENSAGEM Nº 14/2023, oriunda da Mensagem nº 08/2022, proposta pelo Ministério Público do Estado do Ceará.

  
Daniel Oliveira  
Deputado Estadual  
Primeiro Secretário



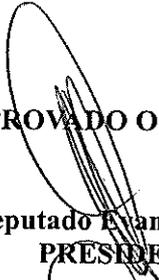
**Nº da Proposição:** 14/2023

**Ementa:** oriundo da Mensagem nº 08/2022 - Dispõe sobre a estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

**Relator:** Deputado Dannel Oliveira

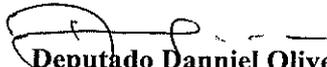
**Parecer do relator:** Favorável

**APROVADO O PARECER**

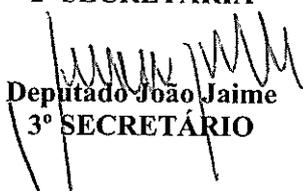
  
**Deputado Emanoel Leite**  
**PRESIDENTE**

  
**Deputado Osmar Baquit**  
**1º VICE-PRESIDENTE**  
**(EM EXERCÍCIO)**

**Deputado David Durand**  
**2º VICE-PRESIDENTE**  
**(EM EXERCÍCIO)**

  
**Deputado Dannel Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Deputado Juliana Lucena**  
**2ª SECRETÁRIA**

  
**Deputado João Jaime**  
**3º SECRETÁRIO**

  
**Deputado Dr. Oscar Rodrigues**  
**4º SECRETÁRIO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	07/03/2023 11:35:53	<b>Data da assinatura:</b>	15/03/2023 09:04:27



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
15/03/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATORZE

### DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1.º** Esta Lei estabelece a estruturação dos órgãos de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará, a que se refere o art. 104 da Lei Complementar n.º 72, de 12 de dezembro de 2008.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

#### Seção I Dos Níveis de Organização dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo

**Art. 2.º** Os órgãos de apoio administrativo têm por finalidade assegurar aos órgãos da administração superior, de administração, de execução e auxiliares do Ministério Público os serviços técnicos e administrativos necessários ao funcionamento da instituição e ao cumprimento das suas atribuições constitucionais.

**Art. 3.º** Os órgãos de apoio administrativo possuem a seguinte estrutura organizacional:

##### 1. DAS SECRETARIAS:

- 1.1 Secretaria de Aquisições e Contratos;
- 1.2 Secretaria de Gestão de Pessoas;
- 1.3 Secretaria de Administração;
- 1.4 Secretaria de Tecnologia da Informação;
- 1.5 Secretaria de Orçamento e Finanças;
- 1.6 Secretaria de Comunicação;
- 1.7 Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa;
- 1.8 Secretaria de Auditoria e Controle;
- 1.9 Secretaria de Processos;

##### 2. DAS GERÊNCIAS:

- 2.1 Gerência de Aquisições;
- 2.2 Gerência de Contratos;
- 2.3 Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;
- 2.4 Gerência de Saúde e Qualidade de Vida;
- 2.5 Gerência de Administração de Pessoas – Servidor;

- 2.6 Gerência de Administração de Pessoas – Membro;
- 2.7 Gerência de Administração de Pessoas – Estagiário;
- 2.8 Gerência de Material e Patrimônio;
- 2.9 Gerência de Apoio e Logística;
- 2.10 Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção;
- 2.11 Gerência de Infraestrutura e Segurança de TI;
- 2.12 Gerência de Governança de TI;
- 2.13 Gerência de Soluções de TI;
- 2.14 Gerência de Relacionamento com o Usuário;
- 2.15 Gerência de Arrecadação e Fundos;
- 2.16 Gerência de Orçamento e Contabilidade;
- 2.17 Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;
- 2.18 Gerência de Jornalismo;
- 2.19 Gerência de Publicidade;
- 2.20 Gerência de Planejamento e Projetos;
- 2.21 Gerência de Modernização da Gestão;
- 2.22 Gerência de Auditoria;
- 2.23 Gerência de Controle Interno;
- 2.24 Gerência Administrativa;
- 2.25 Gerência de Pós-Graduação;
- 2.26 Gerência de Processos Cíveis;
- 2.27 Gerência de Processos Criminais;
- 2.28 Gerência de Apoio às Designações – Capital;
- 2.29 Gerência de Apoio às Designações – Interior;
- 2.30 Gerência de Apoio ao Colégio de Procuradores de Justiça;
- 2.31 Gerência de Apoio ao Conselho Superior;
- 2.32 Gerência de Apoio Técnico;
- 2.33 Gerência de Apoio Técnico à Investigação;
- 3. DOS DEPARTAMENTOS:
  - 3.1 Departamento de Apoio Técnico e Jurídico às Aquisições e aos Contratos;
  - 3.2 Departamento de Memória Institucional;
  - 3.3 Departamento de Gestão por Competências;
  - 3.4 Departamento de Desenvolvimento de Cursos;
- 4. DAS ASSESSORIAS:
  - 4.1 Assessoria de Cerimonial;
  - 4.2 Assessoria do Procurador-Geral de Justiça:
    - 4.2.1 Assessoria Cível e de Direitos Difusos e Coletivos;
    - 4.2.2 Assessoria Criminal;
    - 4.2.3 Assessoria de Controle de Constitucionalidade;
    - 4.2.4 Assessoria de Feitos Especiais;
    - 4.2.5 Assessoria de Políticas Institucionais;
    - 4.2.6 Assessoria de Desenvolvimento Institucional;
    - 4.2.7 Assessoria de Transformação Digital e Projetos Estratégicos.

## Seção II

### Da Secretaria de Aquisições e Contratos

**Art. 4.º** A Secretaria de Aquisições e Contratos é o órgão responsável por desenvolver atividades de planejamento, organização, direção e controle das funções ligadas à aquisição e aos contratos no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras atribuições previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Integram a estrutura da Secretaria de Aquisições e Contratos:

I – Gerência de Aquisições;

II – Gerência de Contratos;

III – Departamento de Apoio Técnico e Jurídico às Aquisições e Contratos.

**Art. 5.º** A Gerência de Aquisições é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades de estimativa do custo das aquisições de bens e das contratações de serviços, bem assim de manutenção do banco de dados de bens, serviços e fornecedores, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 6.º** A Gerência de Contratos é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades de suporte operacional e de auxílio aos gestores e fiscais contratuais, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 7.º** O Departamento de Apoio Técnico às Aquisições e Contratos é a unidade administrativa responsável pelo suporte técnico e jurídico à formalização e à instrução das contratações para aquisição de bens e serviços e para os aditamentos contratuais, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

## Seção III

### Da Secretaria de Gestão de Pessoas

**Art. 8.º** A Secretaria de Gestão de Pessoas é o órgão responsável por planejar e executar a política de gestão de pessoas com foco no desenvolvimento de competências necessárias para o alcance dos objetivos estratégicos da organização, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Integram a estrutura da Secretaria de Gestão de Pessoas:

I – Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;

II – Gerência de Saúde e Qualidade de Vida;

III – Gerência de Administração de Pessoas – Servidor;

IV – Gerência de Administração de Pessoas – Membro;

V – Gerência de Administração de Pessoas – Estagiário.

**Art. 9.º** A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas ao subsistema de desenvolvimento de pessoas, composto pelos processos de integração, adaptação, promoção da saúde, desenvolvimento das competências organizacionais e acompanhamento do clima e ambiente de trabalho, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 10.** A Gerência de Saúde e Qualidade de Vida é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades voltadas à prevenção e promoção dos fatores de risco ocupacional e à saúde, desenvolvendo ações e projetos de qualidade de vida e bem-estar no trabalho, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 11.** A Gerência de Administração de Pessoas – Servidor é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à gestão dos subsistemas de administração de pessoal, envolvendo nomeação, pagamentos, registros funcionais, movimentação e benefícios, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 12.** A Gerência de Administração de Pessoas – Membro é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à gestão dos subsistemas de administração de pessoal concernentes aos membros do Ministério Público, envolvendo nomeação, movimentações funcionais, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 13.** A Gerência de Administração de Pessoas – Estagiário é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à gestão dos subsistemas de administração concernentes aos estagiários, envolvendo seleção, designações, pagamentos e benefícios, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

#### **Seção IV**

##### **Da Secretaria de Administração**

**Art. 14.** A Secretaria de Administração é o órgão responsável por desenvolver atividades de planejamento e gestão de material e patrimônio, dos serviços gerais, da documentação, da logística e da infraestrutura, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Integram a estrutura da Secretaria de Administração:

I – Gerência de Material e Patrimônio;

II – Gerência de Apoio e Logística;

III – Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção.

**Art. 15.** A Gerência de Material e Patrimônio é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar a administração e o controle do material e do patrimônio, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 16.** A Gerência de Apoio e Logística é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar o serviço e a fiscalização da execução dos contratos de prestação de serviços terceirizados, o serviço de gestão documental, de gestão de frotas, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 17.** A Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar os serviços de arquitetura, engenharia e manutenção predial, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

#### **Seção V**

##### **Da Secretaria de Tecnologia da Informação**

**Art. 18.** A Secretaria de Tecnologia da Informação é o órgão responsável por desenvolver atividades de planejamento, organização, direção e controle das atividades ligadas à tecnologia da informação, envolvendo a gestão dos projetos, soluções, ferramentas, usuários, ambiente e serviços de tecnologia, bem como a gestão da segurança da informação, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Integram a estrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação:

I – Gerência de Infraestrutura e Segurança de TI;

II – Gerência de Governança de TI;

III – Gerência de Soluções de TI;

IV – Gerência de Relacionamento com o Usuário.

**Art. 19.** A Gerência de Infraestrutura e Segurança de TI é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades referentes ao ambiente de TI, infraestrutura das redes de comunicação e segurança da informação do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 20.** A Gerência de Governança de TI é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades de gestão da tecnologia da informação, envolvendo, dentre outros, projetos, processos, riscos, orçamento, aquisições e contratos de bens e serviços da área da tecnologia da informação, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 21.** A Gerência de Soluções de TI é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informações para atividade administrativa e finalística do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 22.** A Gerência de Relacionamento com o Usuário é a unidade administrativa responsável pela manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de TI, bem como pelo gerenciamento e pela análise das interações com os usuários, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

## Seção VI

### Da Secretaria de Orçamento e Finanças

**Art. 23.** A Secretaria de Orçamento e Finanças é o órgão responsável por desenvolver atividades de planejamento, organização, direção e controle das atividades ligadas à gestão orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Integram a estrutura da Secretaria de Finanças:

I – Gerência de Arrecadação e Fundos;

II – Gerência de Orçamento e Contabilidade;

III – Gerência de Execução Orçamentária e Financeira.

**Art. 24.** A Gerência de Arrecadação e Fundos é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à arrecadação e acompanhamento e fiscalização dos fundos geridos pelo Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 25.** A Gerência de Orçamento e Contabilidade é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar a gestão orçamentária, de contabilidade e patrimonial do Ministério Público do Estado do Ceará, de acordo com as normas contábeis e a legislação vigente, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 26.** A Gerência de Execução Orçamentária e Financeira é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar a execução orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.



## **Seção VII**

### **Da Secretaria de Comunicação**

**Art. 27.** A Secretaria de Comunicação é o órgão ao qual incube coordenar, planejar, promover e avaliar as atividades de comunicação social e institucional do Ministério Público do Estado do Ceará, as atividades de preservação e promoção da memória institucional, além de outras funções previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Integram a estrutura da Secretaria de Comunicação:

I – Gerência de Jornalismo;

II – Gerência de Publicidade;

III – Departamento de Memória Institucional.

**Art. 28.** A Gerência de Jornalismo é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades relativas à assessoria de imprensa e à produção de conteúdos jornalísticos, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 29.** A Gerência de Publicidade é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de publicidade e propaganda institucionais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, as atividades de design gráfico e digital, de audiovisual, de webdesign e de controle e monitoramento de mídias sociais, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 30.** O Departamento de Memória Institucional é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades de memória institucional de mídias sociais do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como as de cunho artístico e cultural.

## **Seção VIII**

### **Da Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa**

**Art. 31.** A Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa é o órgão ao qual incumbe desenvolver atividades de planejamento institucional, gerenciamento de projetos e gestão de processos e convênios desenvolvidos no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Integram a estrutura da Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa:

I – Gerência de Planejamento e Projetos;

II – Gerência de Modernização da Gestão.

**Art. 32.** A Gerência de Planejamento e Projetos é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades de execução da estratégia por meio da elaboração, do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação dos instrumentos operacionais do planejamento, indicadores e projetos do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 33.** A Gerência de Modernização da Gestão é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar a gestão de processos de trabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, com o fim de produzir melhorias de desempenho, atingindo eficiência e eficácia nos resultados esperados, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

## **Seção IX**

### **Da Secretaria de Auditoria e Controle**

**Art. 34.** A Secretaria de Auditoria e Controle é o órgão ao qual incumbe desenvolver atividades de planejamento, organização e direção das ações de auditoria e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Ceará, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Integram a estrutura da Secretaria de Auditoria e Controle:

I – Gerência de Auditoria;

II – Gerência de Controle Interno.

**Art. 35.** A Gerência de Auditoria é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as auditorias internas, aprovadas no Plano Anual de Auditoria, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 36.** A Gerência de Controle Interno é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, de comprovação da legalidade e de avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

## **Seção X**

### **Da Secretaria de Processos**

**Art. 37.** A Secretaria de Processos é a unidade administrativa à qual incumbe desenvolver atividades de planejamento, direção e controle das ações de recebimento, distribuição e devolução de processos judiciais encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Integram a estrutura da Secretaria de Processos:

I – Gerência de Processos Cíveis;

II – Gerência de Processos Criminais.

**Art. 38.** A Gerência de Processos Cíveis é a unidade administrativa responsável pelo controle do recebimento, distribuição e devolução dos processos judiciais cíveis encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 39.** A Gerência de Processos Criminais é a unidade administrativa responsável pelo controle do recebimento, distribuição e devolução dos processos judiciais criminais encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

## **Seção XI**

### **Da Secretaria-Geral**

**Art. 40.** A Secretaria-Geral funcionará com o apoio das seguintes unidades administrativas:

I – Gerência de Apoio às Designações – Capital;

II – Gerência de Apoio às Designações – Interior.

**Art. 41.** A Gerência de Apoio às Designações – Capital é a unidade administrativa

responsável por planejar, coordenar e controlar as atividades de designação dos membros com atuação na capital, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 42.** A Gerência de Apoio às Designações – Interior é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar e controlar as atividades de designação dos membros com atuação no interior do Estado, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

## **Seção XII**

### **Da Secretaria dos Órgãos Colegiados**

**Art. 43.** A Secretaria dos Órgãos Colegiados funcionará com o apoio das seguintes unidades administrativas:

- I – Gerência de Apoio ao Colégio de Procuradores de Justiça;
- II – Gerência de Apoio ao Conselho Superior.

**Art. 44.** A Gerência de Apoio ao Colégio de Procuradores de Justiça é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar e controlar as atividades de apoio ao Colégio de Procuradores de Justiça, bem como do seu Órgão Especial.

**Art. 45.** A Gerência de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar e controlar as atividades de apoio ao Conselho Superior do Ministério Público.

## **Seção XIII**

### **Da Escola Superior do Ministério Público e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional**

**Art. 46.** A Escola Superior do Ministério Público funcionará com o apoio das seguintes unidades administrativas:

- I – Gerência Administrativa;
- II – Gerência de Pós-Graduação.

**Art. 47.** A Gerência Administrativa é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar e controlar as atividades de serviços gerais e logísticas, organização administrativa, logísticas de eventos, acervo documental, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 48.** A Gerência de Pós-Graduação é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar, fomentar, orientar, avaliar e realizar atividades de pós-graduação e de pesquisa da Escola Superior do Ministério Público, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 49.** O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional funcionará com o apoio das seguintes unidades administrativas:

- I – Departamento de Gestão por Competências;
- II – Departamento de Desenvolvimento de Cursos.

**Art. 50.** O Departamento de Gestão por Competências é a unidade administrativa responsável pelo planejamento e monitoramento das atividades voltadas ao desenvolvimento de competências profissionais de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 51.** O Departamento de Desenvolvimento de Cursos é a unidade administrativa

responsável pela execução de ações de aprendizagem voltadas para o aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

#### **Seção XIV**

#### **Da Assessoria de Cerimonial**

**Art. 52.** A Assessoria de Cerimonial é a unidade administrativa, vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, responsável por prestar apoio técnico às ações de cerimonial, protocolo oficial e promoção de eventos de caráter institucional do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

#### **Seção XV**

#### **Da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça**

**Art. 53.** A Assessoria do Procurador-Geral de Justiça prestará auxílio técnico-jurídico aos órgãos da Administração do Ministério Público, sendo constituída por Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância e assessores jurídicos especiais.

**Parágrafo único.** A Assessoria do Procurador-Geral de Justiça será dividida nas seguintes unidades de assessoramento, conforme disciplinado em ato do Procurador-Geral de Justiça:

- I – Assessoria Cível e de Direitos Difusos e Coletivos;
- II – Assessoria Criminal;
- III – Assessoria de Controle de Constitucionalidade;
- IV – Assessoria de Feitos Especiais;
- V – Assessoria de Políticas Institucionais;
- VI – Assessoria de Desenvolvimento Institucional;
- VII – Assessoria de Transformação Digital e Projetos Estratégicos.

### **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54.** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Ceará.

**Art. 55.** A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 56.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 57.** Fica revogada a Lei Estadual n.º 12.482, de 31 de julho de 1995, bem como outras disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 2 de março de 2023.



DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. OSMAR BAQUIT  
1.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

DEP. DAVID DURAND  
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. JULIANA LUCENA  
2.ª SECRETÁRIA  
DEP. JOÃO JAIME  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES  
4.º SECRETÁRIO

CARGO	REQUISITO DE INVESTIDURA	ATRIBUIÇÕES
Assessor Técnico	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Prestar assessoramento técnico especializado às unidades administrativas que compõem a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com sua área de formação, e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
Chefe de Departamento	Diploma de curso de graduação ou tecnológico em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
Assessor de Cerimonial	Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada na área de atuação da Assessoria de Cerimonial.	Dirigir a Assessoria de Cerimonial, estabelecer diretrizes de trabalho, prestar assessoramento especializado na área de formação exigida e realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas.
Oficial de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.
Oficial de Gabinete do Corregedor-geral de Justiça	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Assessor Jurídico Especial	Diploma de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Prestar assessoramento técnico-jurídico aos Procuradores de Justiça e ao Procurador-Geral de Justiça e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

**ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 5.º DA LEI Nº18.318/2023**  
(Simbologia e Vencimentos dos cargos comissionados da área meio da Procuradoria-Geral de Justiça)

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PGJ – 1	R\$ 1.576,30	R\$ 14.186,70	R\$ 15.762,98
PGJ – 2	R\$ 2.893,55	R\$ 8.680,66	R\$ 11.574,21
PGJ – 3	R\$ 1.941,07	R\$ 5.823,22	R\$ 7.764,29
PGJ – 4	R\$ 1.355,62	R\$ 4.066,85	R\$ 5.422,46
PGJ – 5	R\$ 948,89	R\$ 2.846,68	R\$ 3.795,57
PGJ – 6	R\$ 741,40	R\$ 2.224,22	R\$ 2.965,625

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.319**, de 22 de março de 2023.

(Autoria: Fernando Hugo)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MÉDICO-CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR DOUTOR ADRIANO LIMA SOUZA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao médico-cirurgião cardiovascular Doutor Adriano Lima Souza, natural da Cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.320**, de 22 de março de 2023.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1.º Esta Lei estabelece a estruturação dos órgãos de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará, a que se refere o art. 104 da Lei Complementar Nº72, de 12 de dezembro de 2008.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

**Seção I**

**Dos Níveis de Organização dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo**

Art. 2.º Os órgãos de apoio administrativo têm por finalidade assegurar aos órgãos da administração superior, de administração, de execução e auxiliares do Ministério Público os serviços técnicos e administrativos necessários ao funcionamento da instituição e ao cumprimento das suas atribuições constitucionais.

Art. 3.º Os órgãos de apoio administrativo possuem a seguinte estrutura organizacional:

**DAS SECRETARIAS:**

- 1.1 Secretaria de Aquisições e Contratos;
- 1.2 Secretaria de Gestão de Pessoas;
- 1.3 Secretaria de Administração;
- 1.4 Secretaria de Tecnologia da Informação;
- 1.5 Secretaria de Orçamento e Finanças;
- 1.6 Secretaria de Comunicação;
- 1.7 Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa;
- 1.8 Secretaria de Auditoria e Controle;
- 1.9 Secretaria de Processos;

**2. DAS GERÊNCIAS:**

- 2.1 Gerência de Aquisições;
- 2.2 Gerência de Contratos;
- 2.3 Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;
- 2.4 Gerência de Saúde e Qualidade de Vida;
- 2.5 Gerência de Administração de Pessoas – Servidor;
- 2.6 Gerência de Administração de Pessoas – Membro;
- 2.7 Gerência de Administração de Pessoas – Estagiário;
- 2.8 Gerência de Material e Patrimônio;
- 2.9 Gerência de Apoio e Logística;
- 2.10 Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção;
- 2.11 Gerência de Infraestrutura e Segurança de TI;
- 2.12 Gerência de Governança de TI;
- 2.13 Gerência de Soluções de TI;
- 2.14 Gerência de Relacionamento com o Usuário;
- 2.15 Gerência de Arrecadação e Fundos;
- 2.16 Gerência de Orçamento e Contabilidade;
- 2.17 Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;
- 2.18 Gerência de Jornalismo;
- 2.19 Gerência de Publicidade;
- 2.20 Gerência de Planejamento e Projetos;



- 2.21 Gerência de Modernização da Gestão;
- 2.22 Gerência de Auditoria;
- 2.23 Gerência de Controle Interno;
- 2.24 Gerência Administrativa;
- 2.25 Gerência de Pós-Graduação;
- 2.26 Gerência de Processos Cíveis;
- 2.27 Gerência de Processos Criminais;
- 2.28 Gerência de Apoio às Designações – Capital;
- 2.29 Gerência de Apoio às Designações – Interior;
- 2.30 Gerência de Apoio ao Colégio de Procuradores de Justiça;
- 2.31 Gerência de Apoio ao Conselho Superior;
- 2.32 Gerência de Apoio Técnico;
- 2.33 Gerência de Apoio Técnico à Investigação;
- 3. DOS DEPARTAMENTOS:
- 3.1 Departamento de Apoio Técnico e Jurídico às Aquisições e aos Contratos;
- 3.2 Departamento de Memória Institucional;
- 3.3 Departamento de Gestão por Competências;
- 3.4 Departamento de Desenvolvimento de Cursos;
- 4. DAS ASSESSORIAS:
- 4.1 Assessoria de Cerimonial;
- 4.2 Assessoria do Procurador-Geral de Justiça:
- 4.2.1 Assessoria Cível e de Direitos Difusos e Coletivos;
- 4.2.2 Assessoria Criminal;
- 4.2.3 Assessoria de Controle de Constitucionalidade;
- 4.2.4 Assessoria de Feitos Especiais;
- 4.2.5 Assessoria de Políticas Institucionais;
- 4.2.6 Assessoria de Desenvolvimento Institucional;
- 4.2.7 Assessoria de Transformação Digital e Projetos Estratégicos.

#### Seção II

##### Da Secretaria de Aquisições e Contratos

Art. 4.º A Secretaria de Aquisições e Contratos é o órgão responsável por desenvolver atividades de planejamento, organização, direção e controle das funções ligadas à aquisição e aos contratos no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras atribuições previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Aquisições e Contratos:

- I – Gerência de Aquisições;
- II – Gerência de Contratos;
- III – Departamento de Apoio Técnico e Jurídico às Aquisições e Contratos.

Art. 5.º A Gerência de Aquisições é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades de estimativa do custo das aquisições de bens e das contratações de serviços, bem assim de manutenção do banco de dados de bens, serviços e fornecedores, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6.º A Gerência de Contratos é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades de suporte operacional e de auxílio aos gestores e fiscais contratuais, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7.º O Departamento de Apoio Técnico às Aquisições e Contratos é a unidade administrativa responsável pelo suporte técnico e jurídico à formalização e à instrução das contratações para aquisição de bens e serviços e para os aditamentos contratuais, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

#### Seção III

##### Da Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 8.º A Secretaria de Gestão de Pessoas é o órgão responsável por planejar e executar a política de gestão de pessoas com foco no desenvolvimento de competências necessárias para o alcance dos objetivos estratégicos da organização, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Gestão de Pessoas:

- I – Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;
- II – Gerência de Saúde e Qualidade de Vida;
- III – Gerência de Administração de Pessoas – Servidor;
- IV – Gerência de Administração de Pessoas – Membro;
- V – Gerência de Administração de Pessoas – Estagiário.

Art. 9.º A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas ao subsistema de desenvolvimento de pessoas, composto pelos processos de integração, adaptação, promoção da saúde, desenvolvimento das competências organizacionais e acompanhamento do clima e ambiente de trabalho, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. A Gerência de Saúde e Qualidade de Vida é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades voltadas à prevenção e promoção dos fatores de risco ocupacional e à saúde, desenvolvendo ações e projetos de qualidade de vida e bem-estar no trabalho, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. A Gerência de Administração de Pessoas – Servidor é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à gestão dos subsistemas de administração de pessoal, envolvendo nomeação, pagamentos, registros funcionais, movimentação e benefícios, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. A Gerência de Administração de Pessoas – Membro é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à gestão dos subsistemas de administração de pessoal concernentes aos membros do Ministério Público, envolvendo nomeação, movimentações funcionais, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. A Gerência de Administração de Pessoas – Estagiário é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à gestão dos subsistemas de administração concernentes aos estagiários, envolvendo seleção, designações, pagamentos e benefícios, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

#### Seção IV

##### Da Secretaria de Administração

Art. 14. A Secretaria de Administração é o órgão responsável por desenvolver atividades de planejamento e gestão de material e patrimônio, dos serviços gerais, da documentação, da logística e da infraestrutura, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Administração:

- I – Gerência de Material e Patrimônio;
- II – Gerência de Apoio e Logística;
- III – Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção.

Art. 15. A Gerência de Material e Patrimônio é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar a administração e o controle do material e do patrimônio, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. A Gerência de Apoio e Logística é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar o serviço e a fiscalização da execução dos contratos de prestação de serviços terceirizados, o serviço de gestão documental, de gestão de frotas, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17. A Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar os serviços de arquitetura, engenharia e manutenção predial, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

#### Seção V

##### Da Secretaria de Tecnologia da Informação

Art. 18. A Secretaria de Tecnologia da Informação é o órgão responsável por desenvolver atividades de planejamento, organização, direção e controle das atividades ligadas à tecnologia da informação, envolvendo a gestão dos projetos, soluções, ferramentas, usuários, ambiente e serviços de tecnologia, bem como a gestão da segurança da informação, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.



Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação:

- I – Gerência de Infraestrutura e Segurança de TI;
- II – Gerência de Governança de TI;
- III – Gerência de Soluções de TI;
- IV – Gerência de Relacionamento com o Usuário.

Art. 19. A Gerência de Infraestrutura e Segurança de TI é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades referentes ao ambiente de TI, infraestrutura das redes de comunicação e segurança da informação do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 20. A Gerência de Governança de TI é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades de gestão da tecnologia da informação, envolvendo, dentre outros, projetos, processos, riscos, orçamento, aquisições e contratos de bens e serviços da área da tecnologia da informação, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21. A Gerência de Soluções de TI é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informações para atividade administrativa e finalística do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 22. A Gerência de Relacionamento com o Usuário é a unidade administrativa responsável pela manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de TI, bem como pelo gerenciamento e pela análise das interações com os usuários, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

#### Seção VI

##### Da Secretaria de Orçamento e Finanças

Art. 23. A Secretaria de Orçamento e Finanças é o órgão responsável por desenvolver atividades de planejamento, organização, direção e controle das atividades ligadas à gestão orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Finanças:

- I – Gerência de Arrecadação e Fundos;
- II – Gerência de Orçamento e Contabilidade;
- III – Gerência de Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 24. A Gerência de Arrecadação e Fundos é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à arrecadação e acompanhamento e fiscalização dos fundos geridos pelo Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 25. A Gerência de Orçamento e Contabilidade é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar a gestão orçamentária, de contabilidade e patrimonial do Ministério Público do Estado do Ceará, de acordo com as normas contábeis e a legislação vigente, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 26. A Gerência de Execução Orçamentária e Financeira é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar a execução orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

#### Seção VII

##### Da Secretaria de Comunicação

Art. 27. A Secretaria de Comunicação é o órgão ao qual incube coordenar, planejar, promover e avaliar as atividades de comunicação social e institucional do Ministério Público do Estado do Ceará, as atividades de preservação e promoção da memória institucional, além de outras funções previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Comunicação:

- I – Gerência de Jornalismo;
- II – Gerência de Publicidade;
- III – Departamento de Memória Institucional.

Art. 28. A Gerência de Jornalismo é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades relativas à assessoria de imprensa e à produção de conteúdos jornalísticos, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 29. A Gerência de Publicidade é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de publicidade e propaganda institucionais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, as atividades de design gráfico e digital, de audiovisual, de webdesign e de controle e monitoramento de mídias sociais, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 30. O Departamento de Memória Institucional é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades de memória institucional de mídias sociais do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como as de cunho artístico e cultural.

#### Seção VIII

##### Da Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa

Art. 31. A Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa é o órgão ao qual incumbe desenvolver atividades de planejamento institucional, gerenciamento de projetos e gestão de processos e convênios desenvolvidos no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa:

- I – Gerência de Planejamento e Projetos;
- II – Gerência de Modernização da Gestão.

Art. 32. A Gerência de Planejamento e Projetos é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades de execução da estratégia por meio da elaboração, do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação dos instrumentos operacionais do planejamento, indicadores e projetos do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 33. A Gerência de Modernização da Gestão é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar a gestão de processos de trabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, com o fim de produzir melhorias de desempenho, atingindo eficiência e eficácia nos resultados esperados, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

#### Seção IX

##### Da Secretaria de Auditoria e Controle

Art. 34. A Secretaria de Auditoria e Controle é o órgão ao qual incumbe desenvolver atividades de planejamento, organização e direção das ações de auditoria e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Ceará, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Auditoria e Controle:

- I – Gerência de Auditoria;
- II – Gerência de Controle Interno.

Art. 35. A Gerência de Auditoria é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as auditorias internas, aprovadas no Plano Anual de Auditoria, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 36. A Gerência de Controle Interno é a unidade administrativa responsável por planejar, dirigir e controlar as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, de comprovação da legalidade e de avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

#### Seção X

##### Da Secretaria de Processos

Art. 37. A Secretaria de Processos é a unidade administrativa à qual incumbe desenvolver atividades de planejamento, direção e controle das ações de recebimento, distribuição e devolução de processos judiciais encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Processos:

- I – Gerência de Processos Cíveis;
- II – Gerência de Processos Criminais.

Art. 38. A Gerência de Processos Cíveis é a unidade administrativa responsável pelo controle do recebimento, distribuição e devolução dos processos judiciais cíveis encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 39. A Gerência de Processos Criminais é a unidade administrativa responsável pelo controle do recebimento, distribuição e devolução dos processos judiciais criminais encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

#### Seção XI

##### Da Secretaria-Geral

Art. 40. A Secretaria-Geral funcionará com o apoio das seguintes unidades administrativas:

- I – Gerência de Apoio às Designações – Capital;
- II – Gerência de Apoio às Designações – Interior.

Art. 41. A Gerência de Apoio às Designações – Capital é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar e controlar as atividades de



designação dos membros com atuação na capital, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 42. A Gerência de Apoio às Designações – Interior é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar e controlar as atividades de designação dos membros com atuação no interior do Estado, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

#### Seção XII

##### Da Secretaria dos Órgãos Colegiados

Art. 43. A Secretaria dos Órgãos Colegiados funcionará com o apoio das seguintes unidades administrativas:

I – Gerência de Apoio ao Colégio de Procuradores de Justiça;

II – Gerência de Apoio ao Conselho Superior.

Art. 44. A Gerência de Apoio ao Colégio de Procuradores de Justiça é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar e controlar as atividades de apoio ao Colégio de Procuradores de Justiça, bem como do seu Órgão Especial.

Art. 45. A Gerência de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar e controlar as atividades de apoio ao Conselho Superior do Ministério Público.

#### Seção XIII

##### Da Escola Superior do Ministério Público e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Art. 46. A Escola Superior do Ministério Público funcionará com o apoio das seguintes unidades administrativas:

I – Gerência Administrativa;

II – Gerência de Pós-Graduação.

Art. 47. A Gerência Administrativa é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar e controlar as atividades de serviços gerais e logísticas, organização administrativa, logísticas de eventos, acervo documental, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 48. A Gerência de Pós-Graduação é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar, fomentar, orientar, avaliar e realizar atividades de pós-graduação e de pesquisa da Escola Superior do Ministério Público, além de outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 49. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional funcionará com o apoio das seguintes unidades administrativas:

I – Departamento de Gestão por Competências;

II – Departamento de Desenvolvimento de Cursos.

Art. 50. O Departamento de Gestão por Competências é a unidade administrativa responsável pelo planejamento e monitoramento das atividades voltadas ao desenvolvimento de competências profissionais de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 51. O Departamento de Desenvolvimento de Cursos é a unidade administrativa responsável pela execução de ações de aprendizagem voltadas para o aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

#### Seção XIV

##### Da Assessoria de Cerimonial

Art. 52. A Assessoria de Cerimonial é a unidade administrativa, vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, responsável por prestar apoio técnico às ações de cerimonial, protocolo oficial e promoção de eventos de caráter institucional do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outras previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

#### Seção XV

##### Da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça

Art. 53. A Assessoria do Procurador-Geral de Justiça prestará auxílio técnico-jurídico aos órgãos da Administração do Ministério Público, sendo constituída por Procuradores ou Promotores de Justiça de mais elevada entrância e assessores jurídicos especiais.

Parágrafo único. A Assessoria do Procurador-Geral de Justiça será dividida nas seguintes unidades de assessoramento, conforme disciplinado em ato do Procurador-Geral de Justiça:

I – Assessoria Cível e de Direitos Difusos e Coletivos;

II – Assessoria Criminal;

III – Assessoria de Controle de Constitucionalidade;

IV – Assessoria de Feitos Especiais;

V – Assessoria de Políticas Institucionais;

VI – Assessoria de Desenvolvimento Institucional;

VII – Assessoria de Transformação Digital e Projetos Estratégicos.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 55. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes na Lei Complementar Nº101, de 4 de maio de 2000.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Fica revogada a Lei Estadual Nº12.482, de 31 de julho de 1995, bem como outras disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.321, de 22 de março de 2023.

### **REALIZA ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E CRIA CARGOS DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará fica alterada conforme disposto nesta Lei.

Art. 2.º Ficam criadas 2 (duas) Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça na Entrância Inicial, na forma que segue:

I – Promotoria de Justiça de Ipaumirim;

II – Promotoria de Justiça de Uruoca.

Art. 3.º Ficam alteradas as agregações das seguintes Promotorias de Justiça vinculadas:

I – a Promotoria de Justiça de Palmácia, então vinculada à Promotoria de Justiça de Maranguape, fica vinculada à Promotoria de Justiça de Pacoti;

II – a Promotoria de Justiça de Martinópolis, então vinculada à Promotoria de Justiça de Granja, fica vinculada à Promotoria de Justiça de Uruoca;

III – as Promotorias de Justiça de Umari e Baixo, então vinculadas à Promotoria de Justiça de Icó, ficam vinculadas à Promotoria de Justiça de Ipaumirim;

IV – a Promotoria de Justiça de Santana do Cariri, então vinculada à Promotoria de Justiça do Crato, fica vinculada à Promotoria de Justiça de Nova Olinda.

Art. 4.º Ficam criados, na estrutura e composição do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Técnico Ministerial, integrantes da carreira de Técnico Ministerial.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Estadual Nº14.043, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei, que ora consolida o quantitativo de cargos efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5.º Ficam criados, na estrutura e na composição do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, 2 (dois) cargos, de livre nomeação e exoneração, de Assessor Jurídico I, simbologia MP-1, de Promotoria de Justiça, privativos de bacharel em Direito, a serem lotados em Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. Aplicam-se aos cargos criados por esta Lei as disposições da Lei Estadual Nº16.300, de 3 de agosto de 2017.

Art. 6.º O Anexos II e III da Lei Estadual Nº16.681, de 3 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO

